

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0012/78

Interessado: ESCOLA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS.

Assunto: Substituição de Diretor e Coordenador de cursos

Relator: Conselheiro Bahij Amin Aur

Parecer CEE nº 1783/79

CESG - Aprovado em 19/12/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

1.1 - Em 24.10.79, o Sr. Provedor Judicial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, mantenedora da Escola de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Santos, encaminhou a este Conselho ofício em que solicita "autorização para que o Diretor "pro-tempore" tenha poder para designar "um enfermeiro de nível superior", ~~membro~~ do corpo docente da Escola, para responder pela Coordenação dos Cursos"; solicita, ainda, que "nos seja deferido um prazo de noventa dias, para que possamos encaminhar a esse Colendo Conselho proposta de reforma regimental capaz de sanar a situação, em definitivo". (fls.208)

1.2 - O Regimento da referida Escola foi aprovado em 10.05.78, pelo Parecer CEE nº 504/73, relatado pelos nobres Conselheiros Hilário Torloni e Maria da Imaculada Leme Monteiro (fls.203 e 205) por intermédio deste mesmo processo, que foi reautuado em 29.10.79, em decorrência do ofício mencionado no item anterior.

1.3 - O Artigo 12 do Regimento da Escola especifica que "A Direção da Escola será exercida por uma Enfermeira, qualificada de acordo com a legislação vigente, e terá a seu cargo a Direção Técnica e Administrativa dos Cursos". Esta caracterização torna necessário que o Diretor reúna as condições de Enfermeiro e Pedagogo, que era a situação existente, porém torna muito difícil a substituição, agora necessária "em virtude de enfermidade da titular", conforme, esclarece o ofício de fls.208.

1.4 - Como o referido Regimento Escolar não especifica instâncias para decisão sobre casos omissos, o a situação real tornou necessária a designação do Prof. HEITOR SPINOLA DE ASSIS CARDOSO, licenciado em Pedagogia e com habilitação em Administração Escolar" (fls. 208), para exercer a função de Diretor, a título precário. A solicitação em pauta foi encaminhada a este Colegiado, que aprovou o referido Regimento e é, portanto, competente para opinar sobre suas eventuais alterações ou interpretação de situações específicas.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 - Destaca-se o interesse, demonstrado pela Escola e por sua mantenedora, em agir de conformidade com a legislação, propondo-se a sanar eventuais irregularidades em sua situação.

2.2 - A proposta apresentada na solicitação é perfeitamente coerente com a legislação pertinente, tornando-se necessária a manifestação deste Conselho apenas em decorrência de um lapso no Artigo 12 do Regimento, que era adequado à situação do momento, mas tornou difícil a adaptação a situações novas, pois é raro encontrar, numa determinada localidade, um profissional habilitado como Enfermeiro de nível superior e como Pedagogo com Administração Escolar (mesmo sem considerar outros aspectos específicos, como disponibilidade e interesse para esta função específica, sua aceitação pela Entidade Mantenedora, etc.)

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, a título excepcional, voto favoravelmente à concessão de autorização para que o Diretor "pro-tempore" da Escola de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Santos possa designar um Enfermeiro de nível superior para responder pela Coordenação dos Cursos.

Quanto à proposta de alteração regimental, em decorrência do artigo 2º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE nº18/78, deverá ser encaminhada à Secretaria da Educação, órgão competente para decidir sobre a matéria.

CESG, em 21 de novembro de 1979

a) Conselheiro Bahij Amin Aur

RELATOR

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente